ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores de Mur
Estado da Bahi
Protocolo n.º 3432
Em 16/07/96

L E I Nº 567

Dispõe sobre a criação do arquivo de Muritiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado dentro da Secretaria Municipal da Administração, o Arquivo Público Municipal de Muritiba, ao qual se subordina tecnicamente, nas condições de unidades setoriais todos os arquivos da Câmara e da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Arquivo Municipal de Muritiba tem como finalidades precípuas:

I - Custodiar os documentos de valor permanente e intermediário acumulâdas pelos órgãos da Prefeitura e Câmara, no exercício de suas funções, dando-lhe tratamento técnico e garantia de pleno acesso.

II - Estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidades.

III - Estabelecer diretrizes e normas e exercer a supervisão, articulação e orientação técnica das unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito dos poderes executivo e legislativo do município.

Art. 3º - Os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por órgãos governamentais no âmbito federal, estadual ou municipal, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas ou judiciárias, deverão integrar o acervo do Arquivo Público Muni-

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA — BAHIA

cipal.

Parágrafo Único - O acervo documental do Arquivo Público Municipal é inalienável e imprescindível.

Art. 4º - É assegurado o direito de livre acesso e pesquisa aos documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal e que estejam devidamente classificados.

Parágrafo Único - O município estabelecerá normas complementares dispondo sobre o acesso e pesquisa a documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal, que por sua natureza e condição impo - nham restrições de consulta.

Art. 5º - O Arquivo Público Municipal poderá celebrar convênios com entidades diversas, dentro dos princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - As unidades setoriais indicadas no artigo 1º, adota - rão a orientação e controle técnico emanados do Arquivo Público Municipal, segundo as disposições regimentais.

Art. 7º - Ficam a Câmara Municipal e Prefeitura de Muritiba, autorizadas a recolher ao Arquivo Público Municipal de Muritiba, to - da a documentação produzida nos órgãos da administração centralizada e descentralizada.

Art. 8º - O Arquivo Municipal, sob a direção de um chefe a ser designado pelo titular da Prefeitura, terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Setor de Arquivo Intermediário
II - Setor de Arquivo Permanente
III - Setor de Arquivo Privado
IV - Setor de apoio normativo, cultural e tecnológico
V - Setor de apoio administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA — BAHIA

Art. 9º - Ao setor de arquivo intermediário compete conservar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos do poder público municipal que aguardam destinação final em depósito de armazenamento temporário.

Art. 10 - Ao setor de arquivo permanente, compete guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos considerados de valor permanente, independentemente de sua origem.

Art. 11 - Ao setor de arquivo privado, compete guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos de origem privada depositados na instituição.

Art. 12 - Ao setor de apoio normativo, cultural e tecnológico , compete a formulação de diretrizes e normas para funcionamento sistêmico das unidades de protocolo e arquivo da Prefeitura, realização de pesquisas e a proteção física do acervo e das instalações.

Art. 13 - Ao setor de apoio administrativo compete desenvolver atividades de administração geral e comunicações administrativas.

Art. 14 - Os documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade poderão integrar o acervo do Arquivo Municipal.

Art. 15 - As atividades de administração, recolhimento, seleção, conservação e acesso aos documentos do Arquivo Municipal, serão integrados ao Sistema Estadual de Arquivo do Estado da Bahia.

Art. 16 - O Arquivo Público Municipal, terá quadro próprio de servidores, admitidos pelo Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores Municipais), mediante prévio concurso, de acordo com as normas regimentais.

Art. 17 - As receitas do Arquivo Público advirão de dotações or-

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

çamentárias do próprio Município, auxílios e subvenções, taxas ou retribuições por serviços prestados, créditos especiais, doações, legados e outras rendas.

Art. 18 - O patrimônio do Arquivo Municipal será constituido de todos os bens imóveis, móveis, instalações e outros valores próprios a ele destinados para os fins a que se propõe.

Art. 19 - Aplicam-se ao Arquivo Municipal, no que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens próprias dos serviços municipais, na forma da lei.

Art. 20 - Fica estabelecido que compete ao Chefe do Arquivo Público Municipal, submeter à aprovação do Prefeito, dentro do prazo de cento e vinte dias, a partir da vigência da presente lei, o Regime Interno da Instituição.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de julho de 1996.

Epifânio Marques Sampaio
Prefeito